

AQUISIÇÃO DE CARNES - LOTE 1 - CARNE DE AVES

CONTRATO N.º SCGC\_SASUP\_C031/2024

PARTES

**PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Diretor
<b>HABILITAÇÃO:</b>	Despacho de nomeação n.º 8322/2022
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	José João Soares Miranda Coelho
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	501413197

**SEGUNDO OUTORGANTE: MANUEL GONZALEZ MARTINEZ & FILHOS, SA**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	Parque Industrial do Batel, Rua dos Rosmaninhos n.º 310, 2890-161 Alcochete
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Representante Legal
<b>HABILITAÇÃO:</b>	Procuração
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	████████████████████
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	500178933

## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de carnes, nomeadamente o lote 1 – CARNE DE AVES para as Unidades Alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP), resultante do procedimento de contratação com o número SCGC\_SASUP\_CPN/24A005.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem assim, obrigações do segundo outorgante:
  - a. Entrega dos bens identificados na sua proposta e em conformidade com as especificações técnicas;
  - b. Garantir a implementação de rastreabilidade, que inclua a menção do lote dos bens entregues no documento comercial que os acompanha ou em documento anexo;
  - c. Obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento dos produtos durante o prazo de execução do contrato;
  - d. Cumprir os prazos de entrega dos bens requisitados pelo primeiro outorgante;
  - e. Nos dias coincidentes com feriados, a obrigação de entrega dos bens passará para o dia útil imediatamente subsequente desde que o primeiro outorgante os requisite;
  - f. Garantir que os bens entregues deverão corresponder aos bens requisitados pelo primeiro outorgante;
  - g. Cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis às regras de qualidade, higiene e segurança alimentar, em todas as fases de produção, transformação e distribuição de bens alimentares, assim como rotulagem, em particular os constantes nos Regulamento (CE) 178 de 2002, bem como os respetivos atos modificativos; Regulamento (CE) 852/ 853/854 de 2004, bem como os respetivos atos modificativos; Regulamento (CE) 2073 de 2005, bem como os respetivos atos modificativos; Regulamento (UE) 1169 de 2011, bem como os respetivos atos modificativos; Decreto-Lei n.º 26/2016, bem como os respetivos atos modificativos;
  - h. Obrigação do segundo outorgante enviar os boletins analíticos dos parâmetros microbiológicos dos produtos que o primeiro outorgante entender pedir;
  - i. Obrigação do segundo outorgante enviar as fichas técnicas dos produtos 1 semana após da adjudicação dos produtos, bem como as respetivas alterações das mesmas, durante a execução do contrato.

4. Sempre que se verifique, por motivos de força maior, dentro do estritamente necessário, substituir um determinado artigo incluído na lista de produtos adjudicada, o segundo outorgante deverá, de forma devidamente fundamentada, informar ao primeiro outorgante, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, da necessidade de alteração/ substituição e propor produto alternativo com características técnicas e qualidade equivalentes ou superiores.
5. A alteração/ substituição, prevista no número anterior, poderá ser aceite pelo primeiro outorgante, na medida do estritamente necessário, conduzindo à reposição do produto substituído/ alterado.
6. No caso de não haver resposta expressa do primeiro outorgante, o pedido do segundo outorgante é considerado tacitamente rejeitado.
7. O primeiro outorgante só procederá à substituição ou à inclusão de novos produtos, prevista nos números anteriores, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
  - a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
  - b. A modificação não altere as obrigações principais abrangidas pelo objeto do contrato.
8. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
  - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - b. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U. Porto. Disponível no link:  
[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=p\\_v\\_unidade=764&pct\\_grupo=35873#35873](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=p_v_unidade=764&pct_grupo=35873#35873)
  - c. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;
  - d. Comunicar antecipadamente ao primeiro outorgante, logo que tenha conhecimento, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;
  - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
  - f. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- j. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do primeiro outorgante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

#### SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar para o Lote 1 - CARNE DE AVES ao segundo outorgante o preço global de **92.683,60€ (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e três euros e sessenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
  - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
  - c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Serviços de Ação Social;
  - d. Endereço da unidade orgânica: Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=pv\\_unidade=786&pct\\_grupo=35870#35870](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870)

9. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

#### **TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### **QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O contrato inicia a partir da data da aposição da última assinatura eletrónica e mantém-se em vigor por 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

#### **QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO**

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

#### **SEXTA: LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

Os bens serão entregues de acordo com o Plano Semanal de Entregas constante no Anexo II do Caderno de Encargos, respetivamente, no horário referido no Anexo III do Caderno de Encargos.

#### **SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO**

Não foram efetuados ajustamentos ao contrato.

**OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

No presente contrato não foi exigida caução.

**NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pelos SASUP, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 019 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Atividade: 266 – Ação Social no Ensino Superior;
- Classificação Funcional: 0960 Educação - Serviços auxiliares à educação;
- Classificação económica: 02.01.06 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de bens – Alimentação - Géneros para confeccionar;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %);
- N.º Compromisso: 63090/2024
- Nota de encomenda: 539/Q48C24

**DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

**DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do primeiro outorgante: [REDACTED]

- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

#### DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

#### DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto em 21/08/2024.
2. A minuta do contrato foi aprovada 21/08/2024 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

#### PRIMEIRO OUTORGANTE

**JOSÉ JOÃO  
SOARES MIRANDA  
COELHO**

Assinado de forma digital por JOSÉ JOÃO  
SOARES MIRANDA COELHO  
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura  
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,  
sn=SOARES MIRANDA COELHO,  
givenName=JOSÉ JOÃO,  
serialNumber=B069078734, cn=JOSÉ JOÃO  
SOARES MIRANDA COELHO  
Dados: 2024.09.05 08:36:21 +01'00'

#### SEGUNDO OUTORGANTE

**MANUEL GONZALEZ MARTINEZ E FILHOS, SA**  
Assinado por: Jorge Alexandre Cardoso Conde  
Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS

Certificado Digital Qualificado - Representação  
Documento Assinado Eletronicamente  
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE